

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 035

02/05/2011

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA MAIO/2011
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA MAIO/2011
- DÉBITOS TRABALHISTAS - TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DIÁRIA - MAIO/2011



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA MAIO/2011

Para recolhimento do INSS em atraso, no mês de maio/2011, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
MAI/11	0,00000000	0,00	00
ABR/11	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
MAR/11	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
FEV/11	0,00000000	1,84	0,33/dia (***)
JAN/11	0,00000000	2,76	20
DEZ/10	0,00000000	3,60	20
NOV/10	0,00000000	4,46	20
OUT/10	0,00000000	5,39	20
SET/10	0,00000000	6,20	20
AGO/10	0,00000000	7,01	20
JUL/10	0,00000000	7,86	20
JUN/10	0,00000000	8,75	20
MAI/10	0,00000000	9,61	20
ABR/10	0,00000000	10,40	20
MAR/10	0,00000000	11,15	20

FEV/10	0,00000000	11,82	20
JAN/10	0,00000000	12,58	20
DEZ/09	0,00000000	13,17	20
NOV/09	0,00000000	13,83	20
OUT/09	0,00000000	14,56	20
SET/09	0,00000000	15,22	20
AGO/09	0,00000000	15,91	20
JUL/09	0,00000000	16,60	20
JUN/09	0,00000000	17,29	20
MAI/09	0,00000000	18,08	20
ABR/09	0,00000000	18,84	20
MAR/09	0,00000000	19,61	20
FEV/09	0,00000000	20,45	20
JAN/09	0,00000000	21,42	20
DEZ/08	0,00000000	22,28	20
NOV/08	0,00000000	24,33	10
OUT/08	0,00000000	25,45	10
SET/08	0,00000000	26,47	10
AGO/08	0,00000000	27,65	10
JUL/08	0,00000000	28,75	10
JUN/08	0,00000000	29,77	10
MAI/08	0,00000000	30,84	10
ABR/08	0,00000000	31,80	10
MAR/08	0,00000000	32,68	10
FEV/08	0,00000000	33,58	10
JAN/08	0,00000000	34,42	10
DEZ/07	0,00000000	35,22	10
NOV/07	0,00000000	36,15	10
OUT/07	0,00000000	36,99	10
SET/07	0,00000000	37,83	10
AGO/07	0,00000000	38,76	10
JUL/07	0,00000000	39,76	10
JUN/07	0,00000000	40,76	10
MAI/07	0,00000000	41,76	10
ABR/07	0,00000000	42,76	10
MAR/07	0,00000000	43,79	10
FEV/07	0,00000000	44,79	10
JAN/07	0,00000000	45,84	10
DEZ/06	0,00000000	46,84	10
NOV/06	0,00000000	47,92	10
OUT/06	0,00000000	48,92	10
SET/06	0,00000000	49,94	10
AGO/06	0,00000000	51,03	10
JUL/06	0,00000000	52,09	10
JUN/06	0,00000000	53,35	10
MAI/06	0,00000000	54,52	10
ABR/06	0,00000000	55,70	10
MAR/06	0,00000000	56,98	10
FEV/06	0,00000000	58,06	10
JAN/06	0,00000000	59,48	10
DEZ/05	0,00000000	60,63	10
NOV/05	0,00000000	62,06	10
OUT/05	0,00000000	63,53	10
SET/05	0,00000000	64,91	10
AGO/05	0,00000000	66,32	10
JUL/05	0,00000000	67,82	10
JUN/05	0,00000000	69,48	10
MAI/05	0,00000000	70,99	10
ABR/05	0,00000000	72,58	10
MAR/05	0,00000000	74,08	10
FEV/05	0,00000000	75,49	10
JAN/05	0,00000000	77,02	10
DEZ/04	0,00000000	78,24	10
NOV/04	0,00000000	79,62	10
OUT/04	0,00000000	81,10	10
SET/04	0,00000000	82,35	10
AGO/04	0,00000000	83,56	10
JUL/04	0,00000000	84,81	10
JUN/04	0,00000000	86,10	10

MAI/04	0,00000000	87,39	10
ABR/04	0,00000000	88,62	10
MAR/04	0,00000000	89,85	10
FEV/04	0,00000000	91,03	10
JAN/04	0,00000000	92,41	10
DEZ/03	0,00000000	93,49	10
NOV/03	0,00000000	94,76	10
OUT/03	0,00000000	96,13	10
SET/03	0,00000000	97,47	10
AGO/03	0,00000000	99,11	10
JUL/03	0,00000000	100,79	10
JUN/03	0,00000000	102,56	10
MAI/03	0,00000000	104,64	10
ABR/03	0,00000000	106,50	10
MAR/03	0,00000000	108,47	10
FEV/03	0,00000000	110,34	10
JAN/03	0,00000000	112,12	10
DEZ/02	0,00000000	113,95	10
NOV/02	0,00000000	115,92	10
OUT/02	0,00000000	117,66	10
SET/02	0,00000000	119,20	10
AGO/02	0,00000000	120,85	10
JUL/02	0,00000000	122,23	10
JUN/02	0,00000000	123,67	10
MAI/02	0,00000000	125,21	10
ABR/02	0,00000000	126,54	10
MAR/02	0,00000000	127,95	10
FEV/02	0,00000000	129,43	10
JAN/02	0,00000000	130,80	10
DEZ/01	0,00000000	132,05	10
NOV/01	0,00000000	133,58	10
OUT/01	0,00000000	134,97	10
SET/01	0,00000000	136,36	10
AGO/01	0,00000000	137,89	10
JUL/01	0,00000000	139,21	10
JUN/01	0,00000000	140,81	10
MAI/01	0,00000000	142,31	10
ABR/01	0,00000000	143,58	10
MAR/01	0,00000000	144,92	10
FEV/01	0,00000000	146,11	10
JAN/01	0,00000000	147,37	10
DEZ/00	0,00000000	148,39	10
NOV/00	0,00000000	149,66	10
OUT/00	0,00000000	150,86	10
SET/00	0,00000000	152,08	10
AGO/00	0,00000000	153,37	10
JUL/00	0,00000000	154,59	10
JUN/00	0,00000000	156,00	10
MAI/00	0,00000000	157,31	10
ABR/00	0,00000000	158,70	10
MAR/00	0,00000000	160,19	10
FEV/00	0,00000000	161,49	10
JAN/00	0,00000000	162,94	10
DEZ/99	0,00000000	164,39	10
NOV/99	0,00000000	165,85	10
OUT/99	0,00000000	167,45	10
SET/99	0,00000000	168,84	10
AGO/99	0,00000000	170,22	10
JUL/99	0,00000000	171,71	10
JUN/99	0,00000000	173,28	10
MAI/99	0,00000000	174,94	10
ABR/99	0,00000000	176,61	10
MAR/99	0,00000000	178,63	10
FEV/99	0,00000000	180,98	10
JAN/99	0,00000000	184,31	10
DEZ/98	0,00000000	186,69	10
NOV/98	0,00000000	188,87	10
OUT/98	0,00000000	191,27	10
SET/98	0,00000000	193,90	10

AGO/98	0,00000000	196,84	10
JUL/98	0,00000000	199,33	10
JUN/98	0,00000000	200,81	10
MAI/98	0,00000000	202,51	10
ABR/98	0,00000000	204,11	10
MAR/98	0,00000000	205,74	10
FEV/98	0,00000000	207,45	10
JAN/98	0,00000000	209,65	10
DEZ/97	0,00000000	211,78	10
NOV/97	0,00000000	214,45	10
OUT/97	0,00000000	217,42	10
SET/97	0,00000000	220,46	10
AGO/97	0,00000000	222,13	10
JUL/97	0,00000000	223,72	10
JUN/97	0,00000000	225,31	10
MAI/97	0,00000000	226,91	10
ABR/97	0,00000000	228,52	10
MAR/97	0,00000000	230,10	10
FEV/97	0,00000000	231,76	10
JAN/97	0,00000000	233,40	10
DEZ/96	0,00000000	235,07	10
NOV/96	0,00000000	236,80	10
OUT/96	0,00000000	238,60	10
SET/96	0,00000000	240,40	10
AGO/96	0,00000000	242,26	10
JUL/96	0,00000000	244,16	10
JUN/96	0,00000000	246,13	10
MAI/96	0,00000000	248,06	10
ABR/96	0,00000000	250,04	10
MAR/96	0,00000000	252,05	10
FEV/96	0,00000000	254,12	10
JAN/96	0,00000000	256,34	10
DEZ/95	0,00000000	258,69	10
NOV/95	0,00000000	261,27	10
OUT/95	0,00000000	264,05	10
SET/95	0,00000000	266,93	10
AGO/95	0,00000000	270,02	10
JUL/95	0,00000000	273,34	10
JUN/95	0,00000000	277,18	10
MAI/95	0,00000000	281,20	10
ABR/95	0,00000000	285,24	10
MAR/95	0,00000000	289,49	10
FEV/95	0,00000000	293,75	10
JAN/95	0,00000000	296,35	10
DEZ/94	1,47775972	259,80	10
NOV/94	1,51103052	260,80	10
OUT/94	1,55569384	261,80	10
SET/94	1,58528852	262,80	10
AGO/94	1,61108426	263,80	10
JUL/94	1,69176112	264,80	10
JUN/94	0,00064727	265,80	10
MAI/94	0,00093628	266,80	10
ABR/94	0,00135020	267,80	10
MAR/94	0,00190716	268,80	10
FEV/94	0,00273928	269,80	10
JAN/94	0,00382673	270,80	10
DEZ/93	0,00532566	271,80	10
NOV/93	0,00727961	272,80	10
OUT/93	0,00974754	273,80	10
SET/93	0,01317523	274,80	10
AGO/93	0,01770538	275,80	10
JUL/93	0,00002337	276,80	10
JUN/93	0,00003053	277,80	10
MAI/93	0,00003980	278,80	10
ABR/93	0,00005126	279,80	10
MAR/93	0,00006528	280,80	10
FEV/93	0,00008223	281,80	10
JAN/93	0,00010420	282,80	10
DEZ/92	0,00013491	283,80	10

NOV/92	0,00016660	284,80	10
OUT/92	0,00020608	285,80	10
SET/92	0,00025859	286,80	10
AGO/92	0,00031892	287,80	10
JUL/92	0,00039271	288,80	10
JUN/92	0,00047522	289,80	10
MAI/92	0,00058581	290,80	10
ABR/92	0,00072318	291,80	10
MAR/92	0,00086658	292,80	10
FEV/92	0,00105748	293,80	10
JAN/92	0,00133349	294,80	10
DEZ/91	0,00167487	295,80	10
NOV/91	0,00167487	316,99	40
OUT/91	0,00167487	355,94	40
SET/91	0,00167487	391,15	40
AGO/91	0,00167487	422,52	40
JUL/91	0,00167487	450,88	10
JUN/91	0,00167487	477,80	10
MAI/91	0,00167487	505,22	10
ABR/91	0,00167487	533,64	10
MAR/91	0,00167487	563,16	10
FEV/91	0,00167487	593,19	10
JAN/91	0,00167487	625,36	10
DEZ/90	0,00201337	631,32	10
NOV/90	0,00240361	632,32	10
OUT/90	0,00280374	633,32	10
SET/90	0,00318812	634,32	10
AGO/90	0,00359780	635,32	10
JUL/90	0,00397833	636,32	10
JUN/90	0,00440760	637,32	10
MAI/90	0,00483117	638,32	10
ABR/90	0,00509111	639,32	10
MAR/90	0,00509111	640,32	10
FEV/90	0,00635213	641,32	10
JAN/90	0,01084363	642,32	10
DEZ/89	0,01797005	643,32	10
NOV/89	0,02726627	644,32	10
OUT/89	0,03951094	645,32	10
SET/89	0,05466369	646,32	10
AGO/89	0,07877165	647,32	50
JUL/89	0,10187871	648,32	50
JUN/89	0,13118799	649,32	50
MAI/89	0,16376126	650,32	50
ABR/89	0,18004271	651,32	50
MAR/89	0,19318896	652,32	50
FEV/89	0,20498241	653,32	50
JAN/89	0,21232724	654,32	50
DEZ/88	0,00021233	655,32	50
NOV/88	0,00021233	656,32	50
OUT/88	0,00027359	657,32	50
SET/88	0,00034723	658,32	50
AGO/88	0,00044182	659,32	50
JUL/88	0,00054787	660,32	50
JUN/88	0,00066103	661,32	50
MAI/88	0,00081990	662,32	50
ABR/88	0,00098002	663,32	50
MAR/88	0,00115424	664,32	50
FEV/88	0,00137677	665,32	50
JAN/88	0,00159719	666,32	50
DEZ/87	0,00188403	667,32	50
NOV/87	0,00219509	668,32	50
OUT/87	0,00250546	669,32	50
SET/87	0,00282715	670,32	50
AGO/87	0,00308669	671,32	50
JUL/87	0,00326203	672,32	50
JUN/87	0,00346950	673,32	50
MAI/87	0,00357530	674,32	50
ABR/87	0,00421959	675,32	50
MAR/87	0,00520873	676,32	50

FEV/87	0,00630045	677,32	50
JAN/87	0,00721490	678,32	50
DEZ/86	0,00863059	679,32	50
NOV/86	0,01008153	680,32	50
OUT/86	0,01081460	681,32	50
SET/86	0,01117046	682,32	50
AGO/86	0,01138196	683,32	50
JUL/86	0,01157811	684,32	50
JUN/86	0,01177263	685,32	50
MAI/86	0,01191284	686,32	50
ABR/86	0,01206421	687,32	50
MAR/86	0,01223316	688,32	50
FEV/86	0,00001233	689,32	50

SELIC 04/2011 = 0,84%

(*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(**) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados (sonegação fiscal) a multa é dobrada.

(***) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês de vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(**) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28

17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO)

A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 634,32%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 634,32% = R\$ 8.607,66

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher → 1.356,99 + 8.607,66 + 135,70 = R\$ 10.100,35

B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;

- juros = 267,80%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00
 CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23
 CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 267,80% = R\$ 20.375,72

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 20.375,72 + 760,86 = R\$ 28.745,14

C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 263,80%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
 R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 263,80% = R\$ 4.070,22

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 4.070,22 + 154,29 = R\$ 5.767,43.



**IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA MAIO/2011**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de maio/2011, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
maio/11	-	0,00	0,33/dia*
abril/11	-	1,00	0,33/dia*
março/11	-	1,84	0,33/dia*
fevereiro/11	-	2,76	0,33/dia*
janeiro/11	-	3,60	20

dezembro/10	-	4,46	20
novembro/10	-	5,39	20
outubro/10	-	6,20	20
setembro/10	-	7,01	20
agosto/10	-	7,86	20
julho/10	-	8,75	20
junho/10	-	9,61	20
maio/10	-	10,40	20
abril/10	-	11,15	20
março/10	-	11,82	20
fevereiro/10	-	12,58	20
janeiro/10	-	13,17	20
dezembro/09	-	13,83	20
novembro/09	-	14,56	20
outubro/09	-	15,22	20
setembro/09	-	15,91	20
agosto/09	-	16,60	20
julho/09	-	17,29	20
junho/09	-	18,08	20
maio/09	-	18,84	20
abril/09	-	19,61	20
março/09	-	20,45	20
fevereiro/09	-	21,42	20
janeiro/09	-	22,28	20
dezembro/08	-	23,33	20
novembro/08	-	24,45	20
outubro/08	-	25,47	20
setembro/08	-	26,65	20
agosto/08	-	27,75	20
julho/08	-	28,77	20
junho/08	-	29,84	20
maio/08	-	30,80	20
abril/08	-	31,68	20
março/08	-	32,58	20
fevereiro/08	-	33,42	20
janeiro/08	-	34,22	20
dezembro/07	-	35,15	20
novembro/07	-	35,99	20
outubro/07	-	36,83	20
setembro/07	-	37,76	20
agosto/07	-	38,56	20
julho/07	-	39,55	20
junho/07	-	40,52	20
maio/07	-	41,43	20
abril/07	-	42,46	20
março/07	-	43,40	20
fevereiro/07	-	44,45	20
janeiro/07	-	45,32	20
dezembro/06	-	46,40	20
novembro/06	-	47,39	20
outubro/06	-	48,41	20
setembro/06	-	49,50	20
agosto/06	-	50,56	20
julho/06	-	51,82	20
junho/06	-	52,99	20
maio/06	-	54,17	20
abril/06	-	55,45	20
março/06	-	56,53	20
fevereiro/06	-	57,95	20
janeiro/06	-	59,10	20
dezembro/05	-	60,53	20
novembro/05	-	62,00	20
outubro/05	-	63,38	20
setembro/05	-	64,79	20
agosto/05	-	66,29	20
julho/05	-	67,95	20
junho/05	-	69,46	20
maio/05	-	71,05	20
abril/05	-	72,55	20

março/05	-	73,96	20
fevereiro/05	-	75,49	20
janeiro/05	-	76,71	20
dezembro/04	-	78,09	20
novembro/04	-	79,57	20
outubro/04	-	80,82	20
setembro/04	-	82,03	20
agosto/04	-	83,28	20
julho/04	-	84,57	20
junho/04	-	85,86	20
maio/04	-	87,09	20
abril/04	-	88,32	20
março/04	-	89,50	20
fevereiro/04	-	90,88	20
janeiro/04	-	91,96	20
dezembro/03	-	93,23	20
novembro/03	-	94,60	20
outubro/03	-	95,94	20
setembro/03	-	97,58	20
agosto/03	-	99,26	20
julho/03	-	101,03	20
junho/03	-	103,11	20
maio/03	-	104,97	20
abril/03	-	106,94	20
março/03	-	108,81	20
fevereiro/03	-	110,59	20
janeiro/03	-	112,42	20
dezembro/02	-	114,39	20
novembro/02	-	116,13	20
outubro/02	-	117,67	20
setembro/02	-	119,32	20
agosto/02	-	120,70	20
julho/02	-	122,14	20
junho/02	-	123,68	20
maio/02	-	125,01	20
abril/02	-	126,42	20
março/02	-	127,90	20
fevereiro/02	-	129,27	20
janeiro/02	-	130,52	20
dezembro/01	-	132,05	20
novembro/01	-	133,44	20
outubro/01	-	134,83	20
setembro/01	-	136,36	20
agosto/01	-	137,68	20
julho/01	-	139,28	20
junho/01	-	140,78	20
maio/01	-	142,05	20
abril/01	-	143,39	20
março/01	-	144,58	20
fevereiro/01	-	145,84	20
janeiro/01	-	146,86	20
dezembro/00	-	148,13	20
novembro/00	-	149,33	20
outubro/00	-	150,55	20
setembro/00	-	151,84	20
agosto/00	-	153,06	20
julho/00	-	154,47	20
junho/00	-	155,78	20
maio/00	-	157,17	20
abril/00	-	158,66	20
março/00	-	159,96	20
fevereiro/00	-	161,41	20
janeiro/00	-	162,86	20
dezembro/99	-	164,32	20
novembro/99	-	165,92	20
outubro/99	-	167,31	20
setembro/99	-	168,69	20
agosto/99	-	170,18	20
julho/99	-	171,75	20

junho/99	-	173,41	20
maio/99	-	175,08	20
abril/99	-	177,10	20
março/99	-	179,45	20
fevereiro/99	-	182,78	20
janeiro/99	-	185,16	20
dezembro/98	-	187,34	20
novembro/98	-	189,74	20
outubro/98	-	192,37	20
setembro/98	-	195,31	20
agosto/98	-	197,80	20
julho/98	-	199,28	20
junho/98	-	200,98	20
maio/98	-	202,58	20
abril/98	-	204,21	20
março/98	-	205,92	20
fevereiro/98	-	208,12	20
janeiro/98	-	210,25	20
dezembro/97	-	212,92	20
novembro/97	-	215,89	20
outubro/97	-	218,93	20
setembro/97	-	220,60	20
agosto/97	-	222,19	20
julho/97	-	223,78	20
junho/97	-	225,38	20
maio/97	-	226,99	20
abril/97	-	228,57	20
março/97	-	230,23	20
fevereiro/97	-	231,87	20
janeiro/97	-	233,54	20
dezembro/96	-	235,27	20
novembro/96	-	237,07	20
outubro/96	-	238,87	20
setembro/96	-	240,73	20
agosto/96	-	242,63	20
julho/96	-	244,60	20
junho/96	-	246,53	20
maio/96	-	248,51	20
abril/96	-	250,52	20
março/96	-	252,59	20
fevereiro/96	-	254,81	20
janeiro/96	-	257,16	20
dezembro/95	-	259,74	20
novembro/95	-	262,52	20
outubro/95	-	265,40	20
setembro/95	-	268,49	20
agosto/95	-	271,81	20
julho/95	-	275,65	20
junho/95	-	279,67	20
maio/95	-	283,71	20
abril/95	-	287,96	20
março/95	-	292,22	20
fevereiro/95	-	294,82	20
janeiro/95	-	298,45	20

SELIC 04/2011 = 0,84%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32

05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

IRRF vencido em 06/05/2011
valor de R\$ 200,00
recolhimento no dia 13/05/11

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há

- juros = não há
- multa = 1,65% (de 09 a 13/05/11) = 5 dias x 0,33%

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

multa:

$$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$$

Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = \mathbf{R\$ 203,30}$$

Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 268,49%
- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

juros:

$$R\$ 1.400,00 \times 268,49\% = R\$ 3.758,86$$

multa:

$$R\$ 1.400,00 \times 20\% = R\$ 280,00$$

Portanto, o valor à recolher será:

$$1.400,00 + 3.758,86 + 280,00 = \mathbf{R\$ 5.438,86}.$$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).

o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



DÉBITOS TRABALHISTAS TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DIÁRIA - MAIO/2011

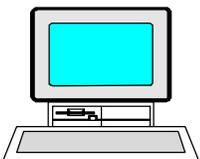
TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DIÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

DATA maio/2011	TX. "PRO RATA DIE" (%)	TAXA ACUMULADA	COEFICIENTE ACUMULADO
01	-	0,000000	1,00000000
02	0,007131	0,000000	1,00000000
03	0,007131	0,007131	1,00007131
04	0,007131	0,014263	1,00014263
05	0,007131	0,021395	1,00021395
06	0,007131	0,028527	1,00028527
07	-	0,035660	1,00035660
08	-	0,035660	1,00035660
09	0,007131	0,035660	1,00035660
10	0,007131	0,042794	1,00042794
11	0,007131	0,049928	1,00049928
12	0,007131	0,057062	1,00057062
13	0,007131	0,064198	1,00064198
14	-	0,071333	1,00071333
15	-	0,071333	1,00071333
16	0,007131	0,071333	1,00071333
17	0,007131	0,078469	1,00078469
18	0,007131	0,085606	1,00085606
19	0,007131	0,092743	1,00092743
20	0,007131	0,099881	1,00099881
21	-	0,107019	1,00107019
22	-	0,107019	1,00107019
23	0,007131	0,107019	1,00107019
24	0,007131	0,114157	1,00114157
25	0,007131	0,121297	1,00121297
26	0,007131	0,128436	1,00128436
27	0,007131	0,135576	1,00135576
28	-	0,142717	1,00142717
29	-	0,142717	1,00142717
30	0,007131	0,142717	1,00142717
31	0,007131	0,149858	1,00149858
01/06/2011	-	0,157000	1,00157000

Obs.: TR de maio/11 (1º mai - 1º jun) = 0,1570% (BC 03/05/ 11)

Fonte: TRT-SP, Assessoria Sócio-Econômica

Nota: A tabela única de atualização de débitos trabalhistas (períodos anteriores - mensal) está disponibilizada para download no seguinte endereço <http://www.trtpsp.jus.br/dwp/consultas/atudebtrab/index.php>.



Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!

www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"